

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
12, 07, 98.

Pag. 12-E

LEI Nº 016/98

SÚMULA:- Institui o sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional do Município de Mauá da Serra - Pr., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), do Município de Mauá da Serra, que tem por objetivo fornecer dados para uma avaliação constante da situação nutricional das crianças e gestantes do Município, através das ações coordenadas e executadas pelo Departamento de Saúde e Bem-estar Social, de acordo com as diretrizes do Programa de Atenção Integral à saúde da criança e do adolescente e Programa de Atenção à saúde da mulher.

Art. 2º - Fica estabelecida como população alvo do SISVAN, prioritariamente as gestantes e as crianças nas seguintes faixas etárias: recém-nascidos, lactantes e pré-escolares.

Art. 3º - As atividades do SISVAN serão realizadas através da seguinte estratégia:

PRIMEIRA ETAPA:- será instituída ficha individual de controle da evolução pondero-estatural, a ser anexada a todos os prontuários de crianças e gestantes. A qualquer comparecimento da criança à Unidade de Saúde (a não ser que tenha ocorrido antes do prazo mínimo de um mês), será realizada a avaliação de peso e estatura. Sendo levados os dados à ficha de controle individual do prontuário e ao cartão da criança, (fornecidos à mãe), ou cartão da gestantes;

SEGUNDA ETAPA:- será realizado censo nutricional no Município com pesagem e preenchimento de questionário de avaliação de condições sócio-sanitárias das crianças de 0 à 5 anos do Município;

TERCEIRA ETAPA:- serão instituídas medidas de avaliação coletiva para emissão de relatórios periódicos das crianças e gestantes atendidas em cada unidade, visando o diagnóstico da situação nutricional em cada região do Município.

Art. 4º - As atividades do SISVAN deverão envolver todas as unidades de saúde do Município com as seguintes competências:

I - coleta de dados primários, transcrição e tabulação de dados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

II - monitoramento particularizado de casos evidentes ou potenciais de desnutrição;

III - identificação de áreas (bolsões de pobreza, bairros, comunidades sob circunstâncias específicas), famílias e indivíduos sob riscos nutricionais diferenciados;

IV - remessa periódicas de informes parciais ou dados individuais para o Departamento de Saúde e Bem Estar Social;

V - aplicação local das medidas indicadas pelo Departamento de Saúde e Bem-estar Social adaptando-as quando necessário.

Art. 5º - As competências do Departamento de Saúde e Bem-estar Social, através dos setores de vigilância sanitária, serão as seguintes:

I - coleta de dados das Unidades do Município e controle de qualidade dos mesmos;

II - consolidação dos dados;

III - análise dos dados;

IV - retroalimentação das Unidades, com propostas de intervenção;

V - encaminhamento dos dados à Secretária do Estado da Saúde do Paraná.

Art. 6º - Fica autorizado o Município de Mauá da Serra, a integrar o SISVAN municipal ao programa congênere que seja implantado futuramente a nível estadual

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 02 de julho de 1998.


ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
Prefeito Municipal

Avenida Jamil Assad Jamus, s/n - Fone/Fax (043) 464-1265
Mauá da Serra - Paraná